



PORTARIA Nº 177 /CBMSC, de 1/4/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, com o artigo 55 do Decreto nº 1.328 de 2021, com a Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular a escala de serviço operacional do efetivo do expediente administrativo da Grande Florianópolis em conformidade com a Lei nº 16.773 de 2015, o Decreto nº 285 de 2015 e a Ordem Administrativa nº 1 de 2020.

Art. 2º A contar de 1º de abril de 2022, as praças classificadas nos órgãos de apoio e direção devem complementar sua jornada de trabalho no serviço operacional como motorista do Comandante de Área, com exceção do efetivo escalado na Guarda do Quartel do Comando-Geral (QCG), Plantão do Centro de Apoio Operacional (Plantão da DiTI) e componentes da equipe de viagens para manutenção de infraestrutura da DiTI.

Art. 3º As praças que compuserem as escalas de serviço de motorista do Comandante de Área cumprirão expediente das 12h às 19h com base no art. 2º do Decreto nº 285 de 2015.

§ 1º As horas restantes, a fim de cumprir o disposto no art. 2º do referido decreto, serão realizadas prioritariamente no serviço operacional e, caso ainda permaneça com saldo negativo, no órgão de apoio ou de direção onde a referida praça encontra-se lotada.

§ 2º O gerenciamento e o controle do banco de horas dos militares ficam a cargo do chefe imediato, o qual fica autorizado a permitir a compensação de horas no dia seguinte a que a praça estiver escalada em serviço noturno.

§ 3º No dia em que o militar estiver escalado para o serviço de 12 horas no período noturno, o referido militar deve ser liberado, pelo chefe imediato, das atividades administrativas em tempo hábil para o deslocamento até a sede do 10º BBM.

Art. 4º A sargenteação do Batalhão de Comando e Serviço (BCSv) deve gerenciar e controlar a escala de serviço.

§ 1º A escala deve contar com motorista 24 horas e poderá ser realizada em turnos de 12 horas.

§ 2º Deve ser observado o intervalo mínimo de 6 (seis) horas de repouso entre o serviço operacional e a jornada normal de trabalho individual do militar estadual, a fim de cumprir o disposto na Lei 16.773, de 2015.

Art. 5º As respectivas praças devem repassar os respectivos impedimentos à sargenteação do BCSv através de Nota Eletrônica ([bcsvsgt@cbm.sc.gov.br](mailto:bcsvsgt@cbm.sc.gov.br)), até o dia 15 do mês anterior ao início de cada escala.

Art. 6º As eventuais alterações disciplinares envolvendo o efetivo devem ser imediata e formalmente comunicadas ao Comando do BCSv para as providências cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Art. 7º A alimentação deve ser providenciada pelo Comandante do 10º BBM.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 469, de 2021.

Art. 9º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de abril de 2022.

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)